



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 343/2018

Cria a Função Gratificada de Secretário Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC a Função Gratificada de “Secretário Escolar”, para ocupação por designação exclusiva de servidores efetivos desta municipalidade.

§ 1º. Caberá ao servidor nomeado para a função gratificada, a partir de ato próprio da chefia do Poder Executivo, cumprir as atribuições dadas ao Secretário Escolar, a serem regulamentadas mediante Decreto deste mesmo Poder em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º. A carga horária do servidor nomeado será de 40 (quarenta) horas, distribuídas em pelo menos dois turnos diários de trabalho.

§ 3º. O servidor nomeado fará jus a uma gratificação de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), que se comunica com seu 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º. Será pré-requisito para a nomeação que o servidor comprove, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio em estabelecimento regular de ensino, nas modalidades científica, normal ou técnica.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Poderão ter designados servidores para o exercício da Função Gratificada de Secretários Escolares os seguintes estabelecimentos de ensino:

- I. EMEB Professora Laura Barbosa Bezerra, localizada na sede do município;
- II. EMEB José Hermínio Bezerra Cabral, localizada no Distrito de Mororó;
- III. EMEB Josué Barbosa de Andrade Lira, localizada no Povoado de Santana;
- IV. EMEB Julita Guerra, localizada no Povoado de Barriguda;
- V. Creche-Escola Municipal Professora Marly Barbosa de Almeida “Tia Marly”, localizada na sede do município.

Parágrafo único. As demais escolas, em virtude do seu contingente de alunos, terão as atividades atribuídas ao Secretário Escolar executadas diretamente pela Inspeção Técnica de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas provenientes desta Lei correrão às expensas do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional